

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Destinação prioritária de unidades habitacionais às famílias que residem em área de risco – Lei nº 22.860, de 8/1/2018**

Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

Origem: Projeto de Lei nº 1.622/2015, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho.

A lei acrescenta às diretrizes da Política Estadual Habitacional de Interesse Social a destinação prioritária de unidades habitacionais às famílias que residem em áreas de risco.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea –, em 2011 mais de 8% da população brasileira vivia em moradias com condições inadequadas. Além disso, são frequentes no País habitações construídas em terrenos irregulares, sem infraestrutura nem serviços urbanos básicos, em áreas periféricas, quase sempre sujeitas a riscos de desastres naturais como alagamentos e deslizamentos. A realização de mapeamentos de áreas de risco e a elaboração de planos para a erradicação dessas áreas é um dos temas constantes na agenda do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Na forma como foi originalmente apresentado, o projeto que deu origem à norma tinha por objetivo estabelecer, em norma autônoma, que a política habitacional do Estado priorizasse famílias residentes em áreas de risco. Durante o processo de discussão da matéria na Casa, entendeu-se mais adequado alterar a Lei nº 18.315, de 6/8/2009, para inserir, entre as diretrizes da Política Habitacional de Interesse Social, o atendimento prioritário às famílias que residem em áreas de risco. O texto aprovado foi o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Lei nº 22.860, de 2018, pode contribuir efetivamente para a provisão de moradia adequada para a população que reside em áreas de risco, situação que merece atenção especial do Estado.

GCT/GSA/ARC/ Rev